



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 138/2025 – *Do Executivo* - Dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.

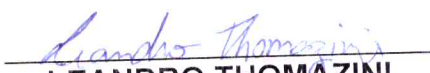
Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 138/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.



TOMÉ
Presidente da Comissão de Justiça e
Redação

LUIZ PARAKI
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal

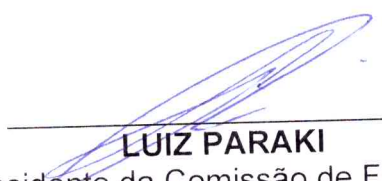
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 138/2025 – *Do Executivo* - Dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.

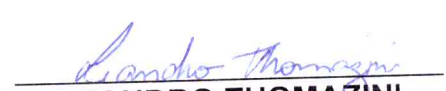
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 138/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.


LUÍZ PARAKI
Presidente da Comissão de Finanças
e Orçamento


NEI DA FARMÁCIA
Vice- Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento


LEANDRO THOMAZINI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 138/2025 – *Do Executivo* - Dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 138/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de fevereiro de 2026.

TOMÉ

Presidente da Comissão de Assuntos
Relativos aos Servidores Públicos
Municipais

LEANDRO THOMAZINI

Vice- Presidente da Comissão de
Assuntos Relativos aos Servidores
Públicos Municipais

DR. SABINO

Membro da Comissão de Assuntos Relativos aos Servidores Públicos
Municipais



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.639/2025/GAB/SG

complementar
PROJETO DE LEI Nº 138/2025

São João da Boa Vista, 17 de dezembro de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

2/3/26 *3950*
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei Complementar**

COMISSÕES
Justiça, Finanças e
Servidores Públicos
DATA: *19 / 2 / 26*
por delegação
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

23/02/26
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
J.O.M. Nº *1729* *p8*
6 / 3 / 26
MARINA HIDEMI L. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

16 / 12 / 25

Larissa
funcionária



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

13812005

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.”

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 26 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II - no interesse da administração, desde que:
a) o servidor tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago;
f) seja comprovada a aptidão física e mental do interessado; e
g) não tenha o servidor atingido a idade de aposentadoria compulsória (75 anos).

§ 1º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º - O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º - No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º - O servidor que retornar à atividade, por interesse da Administração, perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens fixas de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

§ 5º - A reversão, no interesse da administração, fica sujeita à existência de dotação orçamentária e financeira, devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - A reversão dependerá de ato formal do Chefe do Poder Executivo, condicionado à análise individualizada de cada requerimento, assegurando-se o interesse público e o disposto no inciso II do caput.

§ 7º - A reversão a que se refere o inciso II do caput poderá ocorrer em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, devendo, contudo, o servidor ser lotado no mesmo órgão de origem, no mesmo cargo, nível, classe e referência em que ocorreu a aposentadoria ou em outro cargo, quando o original for reorganizado ou transformado.

§ 8º - A nova lotação do servidor será definida pela Administração, conforme disponibilidade de vagas.

§ 9º - O período de afastamento em razão da aposentadoria não será contabilizado para fins de contagem de tempo, ressalvada a hipótese do § 12 do Art. 50 desta lei.

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos 27 e 28 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (17.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, para incluir a hipótese de reversão de aposentadoria voluntária.

A presente proposta de alteração da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, tem por finalidade autorizar a reversão da aposentadoria voluntária de servidores públicos municipais, mediante requisitos e condições objetivas, a serem avaliados pela Administração.

A iniciativa decorre de estudos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como dos pareceres técnico-jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (São JoãoPrev), ambos no sentido de reconhecer a viabilidade jurídica e administrativa da medida, desde que haja previsão expressa em lei local.

Conforme ressaltado nos pareceres, o instituto da reversão, previsto na legislação federal (Lei nº 8.112/1990), consiste em forma de provimento derivado, que faculta ao servidor aposentado voluntariamente o retorno à atividade, no interesse da Administração Pública, desde que haja vaga disponível, comprovação de aptidão física e mental e o requerimento do interessado.

A criação dessa possibilidade no âmbito municipal representa importante avanço na gestão de pessoas, permitindo o aproveitamento de servidores experientes e qualificados, cuja trajetória no serviço público constitui patrimônio técnico e institucional do Município. A reversão voluntária poderá suprir lacunas de mão de obra em áreas estratégicas, sem necessidade de novas contratações, preservando a continuidade e a eficiência administrativa.

Do ponto de vista previdenciário e financeiro, o impacto é positivo, uma vez que o servidor revertido deixa de receber proventos de aposentadoria pelo regime próprio, passando a integrar novamente a folha de pagamento do ente público de origem. Essa reversão de despesa contribui para a sustentabilidade atuarial do sistema previdenciário, reduzindo os aportes pela municipalidade e fortalecendo o equilíbrio financeiro do regime.

A proposta ainda reforça o princípio da autonomia municipal, pois disciplina matéria de competência local, atendendo ao princípio da legalidade estrita, conforme salientado pela Procuradoria-Geral do Município, que considerou imprescindível a edição de lei específica para viabilizar o instituto.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Dessa forma, a medida alinha-se ao interesse público e à boa gestão de recursos humanos e previdenciários, sem gerar novos encargos permanentes, ao contrário, produzindo efeitos administrativos e financeiros benéficos para o Município e para o Regime Próprio de Previdência Social.

Ante o exposto, submeto o presente projeto à apreciação da Câmara Municipal, confiando em sua aprovação, por representar aprimoramento relevante na legislação estatutária e instrumento de valorização do servidor público municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (17.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal